



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Ofício Circular nº 065/2013-DA/CJRMB

Belém do Pará, 29 de abril de 2013.

Assunto: Ofício nº 023/2013/LE/IDEALSAUDE.

Senhor(a) Oficial(a),

Cumprimentando Vossa Senhoria, de ordem do Excelentíssimo Desembargador **João José da Silva Maroja** – Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, apresento cópia do expediente em anexo, datado de 01.04.2013 firmado pelo Senhor Herisson Queiroz Neto- Liquidante Extrajudicial da **IDEAL SAÚDE LTDA**, protocolado neste Órgão Correccional sob o nº **2013.6.003921-4**, para conhecimento e providências que o caso requer, informando diretamente ao requerente, com a **máxima urgência**.

Atenciosamente,


Bel.ª Judith Pereira Gomes Vieira
Chefe de Gabinete da **CJRMB**, em exercício

(mm)

Avenida Almirante Barroso, 3089 – Sala TA-15 - Térreo
Bairro: Souza - CEP. 66613-710 - Belém-Pará
Tel. (91) 3205-3504 e-mail: corregedoria.capital@tj.pa.gov.br

IDEAL SAÚDE LTDA – Em Liquidação Extrajudicial
CNPJ: 03.516.381/0001-54

OFÍCIO Nº 23 /2013/LE/IDEALSAUDE

Recife/PE, 01 de abril de 2013.

À

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Praça Felipe Patroni, s/nº
CEP 66015-260 – Belém - PA

Assunto: Solicitação de informações sobre a existência de bens.

Senhor(a) Desembargador(a),

A Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, nos termos da Resolução Operacional – RO nº 1.402, de 28 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 01 de abril de 2013, decretou o regime de liquidação extrajudicial na operadora de planos privados de assistência à saúde IDEAL SAÚDE LTDA – Em Liquidação Extrajudicial, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 03.516.381/0001-54, e nomeou como liquidante o Sr. Herrisson Queiroz Neto, conforme Portaria nº 5.515, de 28 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 01 de abril de 2013. Seguem anexas as cópias da Resolução Operacional de instauração do regime de liquidação extrajudicial e da Portaria de nomeação do liquidante extrajudicial.

2. O regime de liquidação extrajudicial ao qual as operadoras de planos privados de assistência à saúde estão submetidas encontra-se regulado pela Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, e, de acordo com o previsto no art. 24-D desse diploma legal, com a aplicação subsidiária da Lei 6.024, de 13 de março de 1974.

3. Por oportuno, esclarecemos que a liquidação tem como finalidade precípua a arrecadação do Ativo e a apuração do Passivo da massa liquidanda. Para tanto, torna-se imprescindível o conhecimento de todo ativo para eventual satisfação dos direitos dos credores.

4. Nesse sentido, não obstante todos os esforços envidados por este liquidante no sentido de conhecer com exatidão a real dimensão do eventual ativo, tendo em vista a imprecisão das informações contidas no acervo documental arrecadado, não foi possível identificar claramente os elementos dele constantes. Ressalte-se haver a dificuldade adicional do desconhecimento de todas as possíveis aquisições de bens ou direitos que a operadora pode ter efetuado e não registrado em seu acervo documental.

5. Dessa forma, e considerando o disposto no art. 16 da Lei 6024/74, solicito a V.Sª o obséquio da adoção de providências necessárias no âmbito de sua competência com vistas à expedição de comunicado aos demais órgãos vinculados a essa instituição para que

IDEAL SAÚDE LTDA – Em Liquidação Extrajudicial
CNPJ: 03.516.381/0001-54

prestem, diretamente ao liquidante nomeado, as informações relativas à existência de bens de propriedade da massa liquidanda.

6. Solicito, a propósito, que as informações relativas às providências requeridas sejam prestadas mediante expediente no qual deverá constar o número deste ofício e encaminhadas a este liquidante, no seguinte endereço para correspondência: **CAIXA POSTAL 5037 - CEP: 52070-970, Casa Amarela - Recife/PE**, e que o pedido acima seja repassado, se for o caso, aos órgãos que irão encaminhar as informações sobre a adoção das medidas objeto deste ofício.

7. Assim, considerando que a boa condução das liquidações extrajudiciais das operadoras de planos de saúde é do interesse da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, no exercício de suas atribuições legais, imperiosa se mostra a colaboração ora solicitada no sentido de atender ao interesse público envolvido e aos imperativos legais.

Atenciosamente,


Herrisson Queiroz Neto
Liquidante Extrajudicial

PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA
PROTOCOLO



NO.PROTOCOLO: 2013.6.003921-4
DATA...: 18/04/2013
CLASSE.: CONSULTA
DESTINO: DIVISAO ADMINISTRATIVA





Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE DE CAXIAS	11128.809000/1120-08		1.630.105,75	10.302.2015.8933.0001

No Anexo da Portaria nº 2.791/GM/MS, de 6 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 236, de 7 de dezembro de 2012, Seção 1, pag. 138, Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	MATÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATÃO	12225.804000/1120-01	31350001	240.000,00	10.302.2015.8535.0035

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	MATÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATÃO	12225.804000/1120-01	31350001	240.000,40	10.302.2015.8535.0035

No Anexo da Portaria nº 3.131/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 31 de dezembro de 2012, Seção 1, página 226, Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	28636.579000/1120-42	27830001	5.000.000,00	10.122.2015.4525.0033

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	28636.579000/1120-42	27830001	4.163.945,57	10.122.2015.4525.0033

No Anexo da Portaria nº 3.158/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 31 de dezembro de 2012, Seção 1, página 234, Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DA BAHIA	05816.630000/1120-68	71060001	1.000.000,00	10.302.2015.8535.0162

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DA BAHIA	05816.630000/1120-68	71060001	998.550,00	10.302.2015.8535.0162

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1400, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na empresa Associação dos Pioneiros de Assistência à Família.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 20 de março de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.049915/2010-99, adotou a seguinte Resolução Operacional e cu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na empresa Associação dos Pioneiros de Assistência à Família, sem registro ANS, inscrita no CNPJ sob o nº 26.043.158/0001-32.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.401, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora UNIHOSP Saúde S/A.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 20 de março de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.074586/2001-23, adotou a seguinte Resolução Operacional e cu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora UNIHOSP Saúde S/A, registro ANS nº 38.525-5, inscrita no CNPJ sob o nº 01.445.199/0001-24.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.402, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Ideal Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 20 de março de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.222816/2012-21, adotou a seguinte Resolução Operacional e cu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Ideal Saúde Ltda., registro ANS nº 41.217-1, inscrita no CNPJ sob o nº 03.516.381/0001-54, e com fulcro no inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 06 de setembro de 2010.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.403, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora Unimed Salvador Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 20 de março de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.561154/2012-19, adotou a seguinte Resolução Operacional e cu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Unimed Salvador Cooperativa de Trabalho Médico, inscrita no CNPJ sob o nº 13.130.229/0001-40, registro ANS nº 30.131-1, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na UNIMED Salvador, pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.



Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE DE CAXIAS	11128.809000/1120-08		1.630.105,75	10.302.2015.8933.0001

No Anexo da Portaria nº 2.791/GM/MS, de 6 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 236, de 7 de dezembro de 2012, Seção 1, pag. 138.
Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	MATÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATÃO	12225.804000/1120-01	31350001	240.000,00	10.302.2015.8535.0035

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	MATÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATÃO	12225.804000/1120-01	31350001	240.000,40	10.302.2015.8535.0035

No Anexo da Portaria nº 3.131/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 31 de dezembro de 2012, Seção 1, página 226.
Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAO GONCALO	28636.579000/1120-42	27830001	5.000.000,00	10.122.2015.4525.0033

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAO GONCALO	28636.579000/1120-42	27830001	4.163.945,57	10.122.2015.4525.0033

No Anexo da Portaria nº 3.158/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 31 de dezembro de 2012, Seção 1, página 234.
Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	05816.630000/1120-68	71060001	1.000.000,00	10.302.2015.8535.0162

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	05816.630000/1120-68	71060001	998.350,00	10.302.2015.8535.0162

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1400, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na empresa Associação dos Pioneiros de Assistência à Família.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 20 de março de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.049915/2010-99, adotou a seguinte Resolução Operacional e cu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na empresa Associação dos Pioneiros de Assistência à Família, sem registro ANS, inscrita no CNPJ sob o nº 26.043.158/0001-32.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.401, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora UNIHOSP Saúde S/A.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 20 de março de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.074586/2001-23, adotou a seguinte Resolução Operacional e cu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora UNIHOSP Saúde S/A, registro ANS nº 38.525-5, inscrita no CNPJ sob o nº 01.445.199/0001-24.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.402, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Ideal Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 20 de março de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.222816/2012-21, adotou a seguinte Resolução Operacional e cu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Ideal Saúde Ltda., registro ANS nº 41.217-1, inscrita no CNPJ sob o nº 03.516.381/0001-54, e com fulcro no inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 06 de setembro de 2010.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.403, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora Unimed Salvador Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 20 de março de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.561154/2012-19, adotou a seguinte Resolução Operacional e cu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Unimed Salvador Cooperativa de Trabalho Médico, inscrita no CNPJ sob o nº 13.130.229/0001-40, registro ANS nº 30.131-1, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na UNIMED Salvador, pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada sem artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.



Nº 5.501 - Art. 1º Fica exonerado o Sr. Eduardo Henrique Valença de Freitas, CPF nº 856.194.504-49, da função de Liquidante Extrajudicial da ex-operadora Assessoria de Empresas Médicas Ltda. - ASSEME - em liquidação extrajudicial, registro ANS cancelado nº 33.238-1, inscrita no CNPJ nº 11.544.301/0001-00, para a qual havia sido nomeado por meio da Portaria nº 4.977, de 02 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 03 de maio de 2012.

Art. 2º Fica nomeada a Sra. Carla Freitas Albuquerque de Pinho Vieira, CPF nº 476.192.794-15, para exercer a função de Liquidante Extrajudicial da ex-operadora Assessoria de Empresas Médicas Ltda. - ASSEME - em liquidação extrajudicial, registro ANS cancelado nº 33.238-1, inscrita no CNPJ nº 11.544.301/0001-00.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Nº 5.502 - Art. 1º Fica exonerada a Sra. Carla Freitas Albuquerque de Pinho Vieira, CPF nº 476.192.794-15, da função de Liquidante Extrajudicial da ex-operadora INTERHOSPITAIS Operadora de Planos de Saúde Ltda. - em liquidação extrajudicial, registro ANS cancelado nº 41.174-4, inscrita no CNPJ sob o nº 03.883.587/0001-12, para a qual havia sido nomeada por meio da Portaria nº 3.483, de 02 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 03 de fevereiro de 2010.

Art. 2º Fica nomeada a Sra. Ediluz Bastos de Oliveira, CPF nº 027.005.495-20, para exercer a função de Liquidante Extrajudicial da ex-operadora INTERHOSPITAIS Operadora de Planos de Saúde Ltda. - em liquidação extrajudicial, registro ANS cancelado nº 41.174-4, inscrita no CNPJ sob o nº 03.883.587/0001-12.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Nº 5.503 - Art. 1º Fica exonerada a Sra. Carla Freitas Albuquerque de Pinho Vieira, CPF nº 476.192.794-15, da função de Liquidante Extrajudicial da ex-operadora MILMED Administradora de Serviços Médicos Ltda. - em liquidação extrajudicial, registro ANS cancelado nº 38.286-8, inscrita no CNPJ sob o nº 96.828.751/0001-70, para a qual havia sido nomeada por meio da Portaria nº 5.360, de 09 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 19 de novembro de 2012.

Art. 2º Fica nomeada a Sra. Ediluz Bastos de Oliveira, CPF nº 027.005.495-20, para exercer a função de Liquidante Extrajudicial da ex-operadora MILMED Administradora de Serviços Médicos Ltda. - em liquidação extrajudicial, registro ANS cancelado nº 38.286-8, inscrita no CNPJ sob o nº 96.828.751/0001-70.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Nº 5.504 - Art. 1º Fica exonerado o Sr. Eduardo Henrique Valença de Freitas, CPF nº 856.194.504-49, da função de Liquidante Extrajudicial da ex-operadora MMS Plano de Saúde Ltda. - em liquidação extrajudicial, registro ANS cancelado nº 36.918-7, inscrita no CNPJ sob o nº 72.087.455/0001-05, para a qual havia sido nomeado por meio da Portaria nº 5.077, de 13 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 18 de junho de 2012.

Art. 2º Fica nomeada a Sra. Carla Freitas Albuquerque de Pinho Vieira, CPF nº 476.192.794-15, para exercer a função de Liquidante Extrajudicial da ex-operadora MMS Plano de Saúde Ltda. - em liquidação extrajudicial, registro ANS cancelado nº 36.918-7, inscrita no CNPJ sob o nº 72.087.455/0001-05.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Nº 5.505 - Art. 1º Fica exonerado o Sr. Eduardo Henrique Valença de Freitas, CPF nº 856.194.504-49, da função de Liquidante Extrajudicial da ex-operadora SEMEPE - Serviço Médico de Pernambuco Ltda. - em liquidação extrajudicial, registro ANS cancelado nº 35.975-1, inscrita no CNPJ sob o nº 10.930.600/0001-02, para a qual havia sido nomeado por meio da Portaria nº 3.429, de 29 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º Fica nomeada a Sra. Carla Freitas Albuquerque de Pinho Vieira, CPF nº 476.192.794-15, para exercer a função de Liquidante Extrajudicial da ex-operadora SEMEPE - Serviço Médico de Pernambuco Ltda. - em liquidação extrajudicial, registro ANS cancelado nº 35.975-1, inscrita no CNPJ sob o nº 10.930.600/0001-02.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, resolve:

Nº 5.506 - Exonerar, a partir de 01/04/2013, o servidor THIAGO JOSE RICARDO FERNANDES CRUZ, Matrícula SIAPE nº 1741237, CPF nº 107.154.347-48, do Cargo Comissionado de Assessor - CA III, na Gerência de Recursos Humanos - GERH, da Gerência-Geral de Aprimoramento Institucional - GGAPI, na Diretoria de Gestão - DIGES.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, resolve:

Nº 5.510 - Nomear FELIPE TORRES DE ALMEIDA, CPF nº 124.089.577-10, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor - CA III, na Gerência de Recursos Humanos - GERH, na Gerência-Geral de Aprimoramento Institucional - GGAPI, da Diretoria de Gestão - DIGES.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

PORTARIAS DE 28 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Nº 5.513 - Art. 1º Fica nomeado o Sr. José Augusto Monteiro Neto, CPF nº 117.959.486-04, para exercer a função de Diretor Fiscal na empresa Associação dos Pioneiros de Assistência à Família, sem registro ANS, inscrita no CNPJ sob o nº 26.043.158/0001-32.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Nº 5.514 - Art. 1º Fica nomeado o Sr. Luis Antônio da Silva, CPF nº 037.398.508-84, para exercer a função de Diretor Fiscal na operadora UNIHOSP Saúde S/A, registro ANS nº 38.525-5, inscrita no CNPJ sob o nº 01.445.199/0001-24.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 24 de setembro de 2009, resolve:

Nº 5.515 - Art. 1º Fica nomeado o Sr. Herrisson Queiroz Neto, CPF nº 032.713.554-95, para exercer a função de Liquidante Extrajudicial da Ideal Saúde Ltda. - em liquidação extrajudicial, registro ANS cancelado nº 41.217-1, inscrita no CNPJ sob o nº 03.516.381/0001-54.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIAS DE 28 DE MARÇO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõe o inciso V do art. 16 e o inciso IV, § 3º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Nº 572 - Nomear o servidor SILVIO MARTINS DE ALMEIDA, CPF nº 634.065.271-91, para exercer o Cargo Comissionado Técnico, código CCT IV, de Assessor, da Gerência-Geral de Portos, Aterroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados.

Nº 573 - Exonerar, a pedido, a contar de 25/03/2013, CARIN LEINIG CAVALCANTI CORRÊA, matrícula SIAPE nº 1418684, do Cargo Comissionado de Gerência Executiva - código CGE IV, de Chefe de Unidade, da Unidade de Comunicação, da Assessoria de Comunicação, Eventos e Cerimonial.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 11 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõe o inciso VIII do art. 11, o inciso V do art. 15, o inciso I, os §§1º, 3º do art. 54 e o inciso IV, §3º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve autorizar o afastamento do país dos seguintes servidores:

Nº 574 - Stefania Schimnanski Piras, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, matrícula SIAPE nº 1486018, com a finalidade de inspecionar as empresas Famy Care Ltd., em Matoda, Ahmedabad, Índia, e Natco Pharma Limited, em Andhra Pradesh, Índia, no período de 29/3 a 14/4/13, com trânsito, com ônus para ANVISA, conforme deliberação da Diretoria Colegiada na Reunião Extraordinária nº 2/2013. (Processo nº 25351.131409/2013-36).

Nº 575 - Elenice Lacerda, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, matrícula SIAPE nº 6272660, com a finalidade de inspecionar as empresas Famy Care Ltd., em Matoda, Ahmedabad, Índia, e Natco Pharma Limited, em Andhra Pradesh, Índia, no período de 29/3 a 14/4/13, com trânsito, com ônus para ANVISA, conforme deliberação da Diretoria Colegiada na Reunião Extraordinária nº 2/2013. (Processo nº 25351.131424/2013-34).

Nº 576 - Marcos Paulo Barbosa Juca, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, matrícula SIAPE nº 1541200, com a finalidade de inspecionar a empresa Furejibre Diagnostics, Inc., em Malvern, Estados Unidos da América, no período de 30/3 a 7/4/13, com trânsito, com ônus para ANVISA, conforme deliberação da Diretoria Colegiada na reunião nº 6/2013. (Processo nº 25351.107409/2013-60).

Nº 577 - Andre Paes de Almeida, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, matrícula SIAPE nº 2338647, com a finalidade de inspecionar a empresa Furejibre Diagnostics, Inc., em Malvern, Estados Unidos da América, no período de 30/3 a 7/4/13 com trânsito, com ônus para ANVISA, conforme deliberação da Diretoria Colegiada na reunião nº 6/2013. (Processo nº 25351.118680/2013-79).

Nº 578 - Rodrigo Martins de Vargas, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, matrícula SIAPE nº 1491614, com a finalidade de participar da Reunião do Subgrupo de Trabalho nº 3 - Regulamentos Técnicos e Avaliação da Conformidade do Mercosul - Comissão de Alimentos, em Montevideo, Uruguai, no período de 7 a 10/4/13, com trânsito, com ônus para ANVISA, conforme deliberação da Diretoria Colegiada em circuito deliberativo nº 72/2013 (Processo nº 25351.027779/2013-13).

Nº 579 - Antonia Maria de Aquino, Gerente Especial III, matrícula SIAPE nº 6439479, com a finalidade de participar da Reunião do Subgrupo de Trabalho nº 3 - Regulamentos Técnicos e Avaliação da Conformidade do Mercosul - Comissão de Alimentos, em Montevideo, Uruguai, no período de 7 a 13/4/13, com trânsito, com ônus para ANVISA, conforme deliberação da Diretoria Colegiada em circuito deliberativo nº 72/2013 (Processo nº 25351.027901/2013-97).

Nº 580 - Fernanda Lopes Brito Garcia, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, matrícula SIAPE nº 1568122, com a finalidade de participar da Reunião do Subgrupo de Trabalho nº 3 - Regulamentos Técnicos e Avaliação da Conformidade do Mercosul - Comissão de Alimentos, em Montevideo, Uruguai, no período de 9 a 11/4/13, com trânsito, com ônus para ANVISA, conforme deliberação da Diretoria Colegiada em circuito deliberativo nº 72/2013 (Processo nº 25351.027727/2013-76).

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 11 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõe o inciso VIII do art. 11, o inciso V do art. 15, o inciso I, os §§1º, 3º do art. 54 e o inciso IV, §3º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve autorizar o afastamento do país dos seguintes servidores:

Nº 583 - Jorge Taveira Sampaio, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, matrícula SIAPE nº 1489247, com a finalidade de inspecionar as empresas SIPP (Societe Industrielle de Production Vyon), em Ecouen, França e British Biocell International Ltd, em Cardiff, Reino Unido, no período de 31/3 a 14/4/13 com trânsito, com ônus para ANVISA, conforme deliberação da Diretoria Colegiada na reunião nº 6/2013. (Processo nº 25351.132757/2013-04).

Nº 584 - Rogério Luiz Ferreira, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, matrícula SIAPE nº 1493300, com a finalidade de participar da XL Reunião Ordinária do SGT nº 11 - "Saúde", em